



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1678/2026.

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 14/09/2026, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2027 até o limite previsto no inciso I do artigo 7º da despesa fixada na **Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2027**, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no § 1º, inciso III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à outras despesas até o limite previsto no inciso I do artigo 7º da despesa fixada na **Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2027**, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no § 1º, inciso III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º. O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites especificados nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Paço Municipal, em 25 de setembro de 2026.


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
Prefeito